



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

LEI MUNICIPAL Nº. 563/2015

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2017

Ano III • Nº 216 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
OUTRAS PUBLICAÇÕES	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.154/2017 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA, A PEDIDO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista a solicitação de exoneração da servidora informada no art. 1º, deste Decreto, devidamente formalizado;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a **Sra. Elisânia Arndt** exonerada, a pedido, do Cargo Efetivo de **Analista de Recursos Humanos**, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º)- **DETERMINA** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, providencie os respectivos trâmites para que este Decreto surta seus efeitos legais.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 (trinta) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FARNEDA
Prefeita Municipal de Guaraí

ANDERSON MIRANDA MOREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pelo Diário Oficial de Guaraí

DECRETO Nº 1.143/2017 - DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

“DECRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que o Município de Guaraí não pode deixar de prestar os serviços de coleta de Lixo hospitalar a população, serviços estes de grande relevância pública e não possui condições de dar continuidade a estas ações sem a contratação de empresa especializada, visto que, o gestor anterior não aditivou o contrato;

Considerando que os serviços essenciais de coleta de Lixo hospitalar não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando o processo de dispensa de licitação nº. 016.06.003/2017 que dispõe acerca da contratação de serviços especializados em prestação de serviço de coleta de Lixo hospitalar;

Considerando a decisão prolatada no referido processo pela Chefe do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucional;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica autorizada a dispensa de licitação em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: **LBL – LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.519.814.0002/06, para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais para o município, compreendendo coleta de Lixo hospitalar, no valor global de R\$ 15.570,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Setenta Reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais, no valor R\$ R\$ 5.190,00 (Cinco Mil e Cento e Noventa Reais) mensais.

Art. 2º)- A Administração Municipal poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaraí que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 3º)- Durante o período de vigência do referido contrato o Departamento de Licitações deverá tomar todas as providências para realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços indicados no artigo 1º.

Art. 4º)- Determina a instauração de processo administrativo com o objetivo de se apurar as responsabilidades de quem deu causa à situação de emergência preconizada no presente feito, uma vez que os atos da Administração Pública devem ser planejados.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 5º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigorar até o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2017

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Anderson Miranda Moreira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

LEI Nº 642/2017 – DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - GUARAI-PREV é credor do Município de Guaraí e, tendo em vista necessidade de ajustar o compromisso de pagamento das contribuições do valor total do patronal, no período de junho a dezembro de 2016, junto ao GUARAI-PREV;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de parcelar a dívida referente ao valor total do patronal do Município de Guaraí, para com o GUARAI-PREVF, do período de junho a dezembro de 2016;

CONSIDERANDO MAIS, as dificuldades financeiras que o Município de Guaraí vem enfrentando para cumprir com seus compromissos, devido a quantidade de dívidas ordinárias e extraordinárias do exercício fiscal de 2016.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraí autorizado a contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - GUARAI-PREV, referente à parte patronal no período de junho a dezembro de 2016, em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º)- Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º)- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ / CNPJ: 02.070.548/0001-33**

EMENTA: TRATA-SE DE EMPREENDIMENTO DE LOTEAMENTO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (IMOBILIÁRIO) CARACTERIZADA COMO MEIO PORTE, DENOMINADO PARQUE INDUSTRIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GUARA, PARTE DO LOTE 24, MARGUEM DA BR153, ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL 295/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: **LICENÇA URBANÍSTICA**

LICENÇA URBANÍSTICA 01/2017

Em atendimento à legislação municipal e a Lei Federal 6766/79 que se refere ao parcelamento do solo urbano Artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, - Reparcelamento de Solo Urbano, alterada pela Lei Federal nº. 9.785, de janeiro de 1.999, Lei Estadual nº 261 de 20 de janeiro de 1.991 **Lei Municipal 150/2008 de 11 de junho de 2.008- Que estabelece o perímetro urbano, Lei Mul. 039/2001 de 27 de dezembro de 2.001 – CTM, Lei 107/92 e 108/92 – que versam sobre o código de posturas e de edificação respectivamente, e em especial Lei Municipal 023/71 de 03 de novembro de 1.971. Todas nas suas respectivas competência legais.**

Em acordo com solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, com sede a Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Guaraí - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.548/0001-33, **CONCEDO** a presente **LICENÇA URBANÍSTICA** para o micro parcelamento de uma GLEBA Urbana a ser denominada **LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO**, com área de 242.099,00 m², com , tendo como principal via de acesso a Rodovia Federal BR- 153, extensão Av. Bernardo Sayão, no sentido Norte/ Sul/Leste, neste município, conforme certidão de registro no Cartório de Registro de Imóveis R1-M- 8.290 CRI-GUARAI. Esta Licença autoriza, **estando em conformidade com parecer técnico favorável, pontuada como condicionante da LICENÇA DE INSTALAÇÃO N. 4168-2016 – NATURATINS, via Proc.: 4467-2010, Req. 2860-2016, PT: 5267-2016, com vencimento em 16/12/2020**, a execução dos projetos, dos complementares de Licença Ambiental, Rede de Energia, Rede de Água, Pavimentação tipo TSD e os serviços preliminares de limpeza e roçagem da área, excluídas as Áreas de Preservação Permanente.

Na oportunidade, informamos a que de direito estiver interessado que o empreendimento e de caráter público, para atendimento de programas empreendedores no âmbito da Lei Municipal n. 295/2011 de 31 de março de 2.011, que dispõe sobre a implantação do distrito industrial e sobre a concessão de incentivo para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais do MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.

Informamos também, que o município não dispõe de Lei específica de microparcelamento de solo ou de solo urbano, porem o mesmo se reporta as diretrizes da Lei Federal 6.766/79, bem como as demais legislações Estaduais e Municipais acima transcritas.

Guaraí, 31 de Janeiro de 2017

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 010.2.001/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Guarai/TO.

Considerando que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, e, considerando ainda o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos que prevê a possibilidade de revogar a licitação por razões de interesse público;

Considerando a necessidade de adequar condições editalícias e meios de publicação/divulgação do instrumento convocatório, indispensáveis para o cumprimento da Lei, RESOLVO REVOGAR a presente licitação.

Guarai/TO, 02 de fevereiro de 2017.

Sebastiana Salva Ferreira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência, devidamente nomeado pela Chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 1.131/2017, de 02 de fevereiro de 2017, torna público o Edital de Convocação nº 002/2017, e informa que estarão abertas, no período de 06/02/2017 a 13/02/2017, as inscrições para o processo seletivo do Programa Excelência, instituído pela Lei nº 240/2009 e alterado pelas Leis nºs: 375/2012 e 387/2012, com suas regulamentações, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, exclusivamente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em curso autorizado ou reconhecido da rede credenciada ao programa de Ensino Superior no âmbito do Município de Guarai.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guarai; placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guarai, a partir do dia 06 de fevereiro de 2017. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação acima descritos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação de servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que manifestem interesse e que estejam regularmente matriculados em curso de formação superior na Faculdade - FAG para participar do processo seletivo do Programa de Governo "Excelência", que visa concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina - Faculdade Guarai - FAG.

2. DA BOLSA

2.1. O Programa de Bolsa será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita.

2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guarai - FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guarai.

2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, exclusivamente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade, semestralidade ou anuidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guarai -FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para os quais a concessão da bolsa de estudo será até o final do curso por ele frequentado, salvo em caso de desistência.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.

3.2. Poderão participar do processo seletivo servidores de carreira dos Poderes Executivos e Legislativos do município sem condições de custear sua formação.

3.2.1. Para se inscrever no Programa, os **servidores municipais de carreira** (concurados), tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, devem preencher os seguintes requisitos:

I – ter cursado Ensino Médio;

II – estar matriculado em um curso relacionado à função que desempenha no serviço público;

III - não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV - ter bom desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;

V - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

VI - não ter sido desligado anteriormente deste programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.

VII - ser servidor efetivo (ou remanescente).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos, neste Edital.

4.2. O Formulário de Inscrição estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br e deverá ser entregue juntamente com os demais documentos, em envelopes lacrados, na Prefeitura Municipal de Guarai – Palácio Pacifico Silva/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de 06/02/2017 a 13/02/2017, no período matutino, das 08h às 12h.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

5.1. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais ainda não beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, devidamente preenchido, impresso nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br;

II. cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III - comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - fotocópias autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;

V - 2 (duas) fotos 3x4 recentes; e

VI – cópia de comprovante de endereço.

5.2. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais já beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, devidamente preenchido, impresso nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br; II - comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato que não entregar quaisquer dos documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.

I - Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

II - Não serão recebidos os documentos originais, salvo laudo médico e declarações.



6.2. A relação de documentos exigidos no item 5 deste Edital, para os Servidores de Carreira do Poder Executivo e Legislativo do município interessados em participar do processo seletivo do Programa de Governo "Excelência", deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guarái – Palácio Pacífico Silva/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de 06/02/2017 a 13/02/2017, no período matutino, das 8h às 12h, em envelope devidamente lacrado.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os critérios de classificação serão para **servidores municipais ainda não beneficiários e servidores municipais já beneficiários pelo Programa de Governo "Excelência"**.

7.2. Serão classificados os servidores que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Serão pré-selecionados os Servidores de Carreira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, com base nos critérios do item 3 deste Edital.

8.2. O servidor que, por meio da documentação exigida nos itens 4 ou 5 deste Edital, não comprovar as informações prestadas no formulário de inscrição será automaticamente desclassificado.

8.3. Validada a documentação, os servidores serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guarái, no placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade.

9. DO COMITÊ GESTOR

9.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto nº 1.131/2017.

I – Anderson Miranda Moreira – Presidente
II – Meire Teresinha Ferreira Franco Membro
III - Vilma Maria Ferreira da Silva – Membro

9.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o servidor será automaticamente eliminado da seleção.

10.2. A relação dos servidores contemplados será amplamente divulgada.

10.3. As despesas decorrentes do Programa de Concessão de bolsas correrão por conta da receita do aluguel do prédio cedido para o Instituto Educacional Santa Catarina - FAG.

10.4. É de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa quanto à realização de eventos e assinatura do Termo de Adesão ao Programa;

10.5. O servidor somente se torna bolsista do Programa mediante assinatura do Termo de Adesão, em dia e hora estipulados pelo Governo.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, conforme a legislação vigente.

Guarái - TO, 02 de fevereiro de 2017.

Anderson Miranda Moreira
Presidente

Meire Teresinha Ferreira Franco
Membro

Vilma Maria Ferreira da Silva
Membro

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS

Todas as informações prestadas nesta ficha deverão ser comprovadas posteriormente. Na eventualidade de ocorrerem informações divergentes, o referido pedido será automaticamente excluído do processo.

A inveracidade das informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, quando constatada, a qualquer tempo, implicará cancelamento e ressarcimento dos benefícios porventura concedidos, conforme Edital.

Este formulário de inscrição para o processo de Concessão Bolsa de Estudos tem validade de 06 (seis) meses. Da mesma forma, a sua concessão, se atendidos os critérios de seleção, será por um semestre letivo.

INFORMAÇÕES PESSOAIS PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL OU DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____. CPF: _____

Carteira de Identidade: Nº: _____ Órgão Emissor: _____ U.F.: _____

Sexo: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Tefelone _____

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

ÓRGÃO: _____

DEPARTAMENTO: _____

FUNÇÃO: _____

DATA DA POSSE: ____/____/____ MATRICULA FUNCIONAL: _____

IDENTIFICAÇÃO

CURSO: _____

Período: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO** total responsabilidade pelo conteúdo deste cadastro. Em caso de incorreções, ante as consequências, comprometo-me a comprovar com documentos a veracidade das informações. Estou ciente que, se pré-selecionado ao programa de bolsa de estudos, deverei apresentar a documentação que comprove as informações prestadas. E ainda, que poderei ser convocado para entrevista e receber visita do Comitê Gestor em minha Residência.

Guarái, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 004/2017 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 105,00 (CENTO E QUINZE REAIS), mais o valor de passagens de ida e volta em van, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), totalizando R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). afim de cobrir despesas com alimentação e transporte da Servidora Municipal, Srª. MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2949 portadora do CPF Nº 604.788.961-15, QUE IRÁ PARTICIPAR DA PALESTRA “AS DIFICULDADES DE GESTÃO FINANCEIRA PARA 2017”, no dia 02/02/2017, na Cidade de PALMAS – TO, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2017/GABSEC, anexo.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

DECRETO Nº 1.155/2017 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO AINDA que, o valor financeiro apresentado pelo locatário é compatível com o praticado no mercado desta Unidade da Federação, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o depósito na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica DISPENSADA de LICITAÇÃO a Locação DIRETA do Imóvel Urbano, com sua área edificada, localizado na Avenida Goiás, nº 2.163, Centro, na cidade de Guaraí, para a instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Feneda
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.157/2017 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO AINDA que, o valor financeiro apresentado pelo locatário é compatível com o praticado no mercado desta Unidade da Federação, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o depósito na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica DISPENSADA de LICITAÇÃO a Locação DIRETA do Imóvel Urbano, com sua área edificada, localizado na Rua 03, nº 1.134, Setor Pestana, na cidade de Guaraí, para a instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

**Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017

Lires Teresa Feneda
Prefeita Municipal

Anderson Miranda Moreira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.158/2017 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda – CAI, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO AINDA que, o valor financeiro apresentado pelo locatário é compatível com o praticado no mercado desta Unidade da Federação, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o depósito na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica DISPENSADA de LICITAÇÃO a Locação DIRETA do Imóvel Urbano, com sua área edificada, localizado na Rua 02, esquina com a Avenida Paraná, nº 1.131, Centro, na cidade de Guaraí, para a instalação e funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda – CAI, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Feneda
Prefeita Municipal

Anderson Miranda Moreira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



DECRETO Nº 1.156/2017 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO AINDA que, o valor financeiro apresentado pelo locatário é compatível com o praticado no mercado desta Unidade da Federação, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica DISPENSADA de LICITAÇÃO a Locação DIRETA do Imóvel Urbano, com sua área edificada, localizado na Rua 07, Quadra 02, parte do Lote 07, Centro, na cidade de Guaraí, para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraí, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Guaraí/Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Anderson Miranda Moreira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

